



LEI Nº 2350, DE 01 DE JUNHO DE 2007.

Cria **Alvará Provisório de Funcionamento**.

LUIZ NORBERTO COLLAZZI LOUREIRO, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Fica criado o "Alvará Provisório de Funcionamento" para os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, desde que:

- I. O interessado esteja iniciando sua atividade ou já esteja instalado sem alvará;
- II. Seja formulado o pedido de concessão do "Alvará Provisório de Funcionamento", instruído com os seguintes documentos:

a) comprovante de que esteja em tramitação, no órgão público municipal competente, pedido de concessão do "Alvará de Licença para Funcionamento";

b) comprovantes de que estejam em tramitação, junto ao Corpo de Bombeiros, CETESB ou outros órgãos governamentais, os projetos ou solicitações de autorização ou licenciamento, quando exigíveis;

c) comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, quando exigível;

d) declaração firmada pelo responsável técnico, quando for o caso, assumindo total responsabilidade pelo funcionamento do estabelecimento, durante o período de vigência do alvará provisório;

e) declaração comprometendo-se a iniciar o processo de abertura da firma em 180 (cento e oitenta) dias, fato que deve ser comprovado com apresentação de protocolo dos órgãos competentes.

ART. 2º O "Alvará Provisório de Funcionamento" terá o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

ART. 3º O "Alvará Provisório" será concedido em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem quaisquer ônus para o Poder Público concedente.



LEI Nº 2350, DE 01 DE JUNHO DE 2007.

ART. 4º Não serão cobradas taxas para concessão do “Alvará Provisório”.

ART.5º O estabelecimento, durante o período de vigência do Alvará de que trata esta Lei, estará isento dos pagamentos dos tributos municipais inerentes ao empreendimento.

ART 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 01 de junho de 2007.

LUIZ NORBERTO COLLAZZI LOUREIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

João Carlos Camargo da Silva
Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CAMPUS II - RUA HUMAITÁ, Nº 20 - CENTRO - PARAIBUNA - SP
FONE: (13) 3974-0020 FAX: (13) 3974-0271
E-MAIL: SECRETARIA@PARAIBUNA.SP.GOV.BR

122/07.
27 agosto 2007.